

RELATÓRIO Nº.4-E/2021/SEF/GDM

Assunto: Consulta Extraordinária CGFSA - Modelo de remuneração dos agentes financeiros em operações indiretas

1. Em conformidade com o § 2º do art. 10 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), que prevê a possibilidade de deliberação por meio de correio eletrônico para matérias em caráter de urgência, a ANCINE, na qualidade de Secretaria-Executiva do FSA, encaminhou em 28 de outubro de 2021 consulta eletrônica extraordinária (SEI 2145192) para deliberação dos membros do Comitê acerca de alterações no modelo de remuneração dos agentes financeiros para as ações no âmbito do FSA realizadas sob o intermédio do BNDES (operações indiretas).

DETALHAMENTO DA PROPOSTA:

2. A remuneração dos agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual é classificada no rol de despesas operacionais necessárias à implantação e manutenção das atividades do FSA, que conforme previsão disposta no parágrafo terceiro do art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

Art. 5º

(...)

§ 3º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades da categoria de programação específica, previstas no art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente. (grifo nosso)

3. Adicionalmente, o Decreto 6.299, de 2007, com alteração dada pelo Decreto nº 8.281, de 2014, prevê que o Comitê Gestor do FSA, observado o limite de 5%, pode estabelecer a remuneração dos agentes financeiros por meio de resolução específica:

Art. 10. As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades da categoria de programação específica, previstas no art. 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.

Parágrafo único. Observado o limite definido no caput, o Comitê Gestor poderá estabelecer, por meio de resolução específica, taxa de administração relativa às despesas de remuneração de agente financeiro, de acordo com a complexidade dos serviços prestados e os preços e práticas de mercado. (grifo nosso)

4. O BNDES foi credenciado pelo Comitê Gestor do FSA, por meio da Resolução nº 23, de 2011, para atuar como agente financeiro central do FSA, intermediando a contratação de instituições financeiras para operação das linhas de ação do FSA. A referida Resolução estabeleceu a seguinte forma de remuneração dos agentes:

- a) até 1% ao BNDES, como remuneração pelo serviço de agente central do FSA;
- b) até 2% às instituições financeiras contratadas pelo BNDES para operação indireta das linhas de ação aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA.

5. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE foi credenciado para atuar como agente financeiro do FSA, conforme Resolução nº 25, de 2012, tendo sido contratado inicialmente pelo BNDES.

6. Definido o modelo operacional para a contratação de instituições financeiras para realizarem a operação “indireta”, via contratação pelo BNDES, como agentes central do FSA, a ANCINE firmou o primeiro contrato com o BNDES em 19 de dezembro de 2011, e este contratou o BRDE em 5 de junho de 2012, tendo a ANCINE como interveniente, aplicando-se a remuneração definida pela Resolução nº 23, de 2011.

7. Considerando a iminência do encerramento dos atuais contratos estabelecidos entre a ANCINE e BNDES, e entre BNDES e BRDE, em 31 de dezembro de 2021, a ANCINE apresentou na 59ª reunião do CGFSA, realizada no dia 04 de agosto de 2021, a proposta de renovação da contratação dos agentes financeiros do FSA, mantidos os termos gerais dos contratos atualmente vigentes.

8. O CGFSA deliberou e aprovou as propostas, conforme registro em Ata da referida 59ª reunião, da seguinte forma:

- 1) *Autorização para celebração de novo instrumento contratual entre ANCINE e BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA, para fins de contratação de instituições financeiras para a operacionalização das linhas de ação do FSA, mantidos os termos gerais do contrato atualmente vigente; e*
- 2) *Autorização para que o BNDES realize nova contratação do BRDE, para operação das linhas de crédito, investimento e apoio do FSA, mantidos os termos gerais do contrato atualmente vigente.*

9. Todavia, durante as tratativas para a renovação do contrato com o BRDE, esta instituição informou a necessidade de reajuste na remuneração do Banco, requerendo o valor mínimo equivalente a 3% nas operações de investimento ou financiamento, em alinhamento com estimativa de custos encaminhada por ofício em 01/03/2021, alegando ainda ser “reflexo da redução das contratações e expectativas de novos editais para os próximos anos”.

10. Considerando, por um lado, a complexidade dos serviços prestados, a experiência acumulada pelo Banco, o histórico de bons serviços prestados e a demonstração dos custos incorridos, os argumentos apresentados pelo BRDE para o reajuste da remuneração demonstram-se pertinentes. Por outro lado, há que se considerar as restrições orçamentárias e financeiras do Fundo Setorial do Audiovisual, que restringem a margem de reajuste com recursos do próprio Fundo, tendo em conta ainda o limite de despesas operacionais previstos no art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

11. Considerando que para as Linhas de Crédito, definidas pela Resolução nº 151/2018, com alteração dada pela Resolução nº 192/2018, foi previsto que a remuneração dos agentes financeiros seria acrescida de uma taxa de análise de 1% (um por cento) a ser paga pelo proponente no momento da primeira liberação dos recursos, taxa mantida para a modalidade de crédito emergencial aprovada pelo Comitê Gestor em sua 56ª reunião realizada em 24 de junho de 2020;

12. Considerando a forma de remuneração definida para contratação do BNDES para operações diretas pela Resolução nº 206/2020, que prevê a cobrança de remuneração estabelecida nas políticas operacionais do Banco a ser cobrada dos beneficiários finais dos contratos ou a conjugação desta cobrança com recursos do Fundo;

13. Apresenta-se proposta de estabelecimento da forma de remuneração dos agentes financeiros para operações indiretas de forma semelhante à aplicada para operações diretas pela Resolução nº 206/2020, prevendo a possibilidade de pagamento da remuneração por meio de cobrança de taxa dos beneficiários finais, conforme as seguintes composições:

- a) com recursos do Fundo, mantidos os atuais limites de **3%** (três por cento), sendo **1%** (um por cento) para o BNDES pelos serviços de agentes central e **2%** (dois por cento) para as instituições financeiras contratadas; ou
- b) por meio de cobrança dos beneficiários finais no momento da primeira liberação dos recursos, até **3%** (três por cento) sobre o montante dos recursos liberados de cada operação; ou
- c) composição entre as modalidades especificadas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ deste Resolução, de forma que o total de remuneração seja até **3%** (três por cento) sobre o valor do montante dos recursos liberados em cada operação.

APURAÇÃO DOS VOTOS:

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Alex Braga	ANCINE	28/10/2021 15:23 (2145215)	De acordo
Bruno Côrtes	Secretaria Nacional do Audiovisual	28/10/2021 16:11	De acordo

		(2145216)	
Mário Frias	Secretaria Especial de Cultura	28/10/2021 16:20 (2145218)	De acordo
Hiran Silveira	Setor Audiovisual	28/10/2021 18:19 (2145222)	De acordo
Paulo Cursino	Setor Audiovisual	28/10/2021 18:40 (2145223)	De acordo
Janaína Pena	Ministério da Educação	28/10/2021 18:41 (2145227)	De acordo
Cícero Aragon	Setor Audiovisual	28/10/2021 19:48 (2145229)	De acordo
Flávia Kickinger	BNDES	03/11/2021 14:37	Abstenção
Robson Crepaldi	Casa Civil	04/11/2021 11:11	De acordo

Houve ainda a manifestação dos seguintes suplentes:

Nome	Representação	Data e hora	Teor
Alexandre Machado	Setor Audiovisual	29/10/2021 12:02 (2145232)	De acordo
Bruno Wainer	Setor Audiovisual	29/10/2021 12:52 (2145233)	De acordo
Rodrigo Martins	Setor Audiovisual	29/10/2021 13:27 (2145234)	De acordo

CONCLUSÃO:

14. Observado o quórum mínimo de deliberação previsto artigo 12, §1º do Regimento Interno do CGFSA e observada a abstenção do representante do BNDES, resta aprovada a proposta apresentada.

15. Nesse sentido, elaborou-se a minuta de Resolução nº 226 (SEI 2145234) para assinatura do diretor-presidente da ANCINE, de acordo com atribuição prevista no inciso III do Art. 8º do Regimento Interno do CGFSA.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Trindade Machado, Gerente de Desenvolvimento de Mercado**, em 04/11/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2146180** e o código CRC **A4EF3E0A**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 2146180